CONTRATO N° 051/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NEXUS CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.735.002/0001-20, estabelecida na Rua das Seringueiras, nº LT 18, bairro Setor Industrial Sul Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr.º FELIPE EDUARDO MILHOMEM VERBENO, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº ***.197.192-**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo de Licitação Nº 020/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, com execução de drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização viária em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, conforme os projetos, plantas, memorial descritivo, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Edital, seus anexos e demais documentos técnicos integrantes do Processo Licitatório.

1.2. As obras e os serviços de engenharia serão executados de acordo com os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, compreendendo, especialmente:

1.2.1. Projetos de engenharia e projeto executivo;
1.2.2. Memorial técnico descritivo e especificações técnicas;
1.2.3. Memórias de cálculo;
1.2.4. Planilha orçamentária;
1.2.5. Cronograma físico-financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por **Empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, projetos de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos complementares, todos integrantes do processo licitatório do qual decorre este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 3.138.025,50** (três milhões e cento e trinta e oito mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme a proposta vencedora da licitação e a planilha orçamentária da CONTRATADA, integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

3.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro aprovado, após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente e no edital, bem como os demais documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, da Concorrência Eletrônica e do contrato, visando facilitar os procedimentos de conferência, liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA.

5.2. O prazo para execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e formalizado, poderão ser promovidos os ajustes necessários aos prazos de execução e de vigência, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão lhe for imputável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Código Reduzido: 71
Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Código completo: 05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.500.0000000
Código Reduzido: 71
Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS
Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Código completo: 05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.701.0000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
DA CONTRATADA

7.1. Executar a obra objeto deste contrato no prazo estabelecido, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma

físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

7.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços;

7.3. A falta do produto ou serviço cujo fornecimento ou a prestação do serviço incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.4. Eximir a Prefeitura Municipal de Alto PARAGUAI-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade em caso de ocorrência de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ou execução da obra ou serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

7.5. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE;

7.6. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

7.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;

7.8. A CONTRATADA deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 64/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

7.9. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização.

7.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas..

7.12. Manter preposto legalmente habilitado no local da obra ou disponível durante a execução contratual, para representá-la perante a CONTRATANTE e atender prontamente às determinações da fiscalização.

7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, bem como os demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo edital, responsabilizando-se pela regularidade técnica da execução da obra.

7.15. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.16. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá mantê-la vigente durante toda a execução do contrato e até a extinção das obrigações contratuais garantidas, promovendo sua renovação ou substituição sempre que necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.17. Demais responsabilidades e obrigações estão fixadas no Edital da Concorrência e Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando o início da execução da obra, observadas as condições previstas neste contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de gestor e fiscais designados, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

8.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificada sua conformidade com as especificações técnicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Do Diário da Obra

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, Diário de Obra no local dos serviços, devidamente atualizado, contendo os registros diários das atividades executadas, condições climáticas, quantitativo de mão de obra, equipamentos empregados, materiais utilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.2. O Diário de Obra permanecerá disponível à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, devendo ser apresentado sempre que solicitado.

9.2. Da Fiscalização do Contrato

9.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, atestar as medições, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, determinando sua

correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Da Gestão do Contrato

9.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promover a coordenação entre os envolvidos, controlar os prazos contratuais, acompanhar a execução das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, sem prejuízo das atribuições da fiscalização do contrato e da fiscalização técnica da obra.

9.4. Das Designações

9.4.1. Para fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados:

I – Gestor do Contrato: **Sr. Luiz Gonzaga de Figueiredo filho;**

II – Fiscal do Contrato: **Sr. Cleiton Aparecido Viera da Rosa**, designado pela Portaria nº 061/2026;

III – Responsável pela Fiscalização Técnica da Obra: **Sr. José Alexandre Figueiredo Chaves**, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT nº 59037**, designado pela Portaria nº 057/2025 competindo-lhe acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, bem como emitir pareceres e atestar tecnicamente os serviços executados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer

parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Este contrato obedecerá à Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. Este Contrato acha-se vinculado a Concorrência Eletrônica Nº 004/2026 Processo de Licitação Nº 020/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do

presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste contrato.

18.2. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 03 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.09.03 16:29:17 -04'00'

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEXUS CONSTRUTORA LTDA:46735002000120

Assinado de forma digital por NEXUS CONSTRUTORA LTDA:46735002000120
Dados: 2026.09.04 11:22:27 -04'00'

NEXUS CONSTRUTORA LTDA
FELIPE EDUARDO MILHOMEM VERBENO – Rep. Legal
CONTRATADA